



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

28 de julho de 2017

Of.GAB.nº **619**
Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 102/2017

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que concede Subvenções Sociais e Auxílios às Organizações da Sociedade Civil providos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e dá outras providências.

Solicitamos a compreensão dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 235 / 2017 Data/Hora: 02/08/2017 13:25

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO

OF.GAB. Nº 619 PROJETO DE LEI QUE CONCEDE
SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS ÀS

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PROVIDOS DO
FMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI

102/2017

“Concede Subvenções Sociais e Auxílios às Organizações da Sociedade Civil providos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder neste exercício de 2017, sob a forma de Subvenções Sociais e Auxílios providos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, através de doação de pessoa física e/ou jurídica vinculada à legislação do Imposto de Renda para entidades específicas, conforme Resolução nº 46, de 06 de julho de 2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º - Fica concedida Subvenção Social a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, à Associação Assistencial Ágape, inscrita no CNPJ sob nº 07.711.648/0001-15, com sede na Rua Turmalina nº 187 – Jardim São Jorge, neste Município, de Utilidade Pública, que tem por finalidade o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses.

I – o valor da subvenção social será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) repassado em parcela única, com a finalidade de custear o Projeto “Curtindo as Férias” conforme Plano de Trabalho.

II – a parceria será firmada por período de 03 meses, por meio do instrumento jurídico “Termo de Fomento”, sendo inexigível o chamamento público, nos termos do Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º - Fica concedida Subvenção Social a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Centro de Atendimento ao Adolescente e a Criança com Humanismo- CAACCH, inscrita no CNPJ sob nº 03.295.254/0001-72, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 244 – Centro, neste Município, de Utilidade Pública, que tem por finalidade atendimento a crianças e adolescentes com câncer e/ou hemopatias.

I – o valor da subvenção social será de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) repassado em parcela única, com a finalidade de custear o Projeto “Transportando Sonhos” conforme Plano de Trabalho.

II – a parceria será firmada por período de 06 meses, por meio do instrumento jurídico “Termo de Fomento”, sendo inexigível o chamamento público, nos termos do Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º - Fica concedido Auxílio a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce – CAMID, inscrita no CNPJ sob nº 04.810.265/0001-06, com sede na Rua Santa Terezinha nº 350 – Bairro Santo Antonio, neste Município, de Utilidade Pública, que tem por



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

finalidade o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses.

I – o valor do auxílio será de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) repassado em parcela única, com a finalidade de “Aquisição de uma Televisão” proporcionando lazer, entretenimento, diversão e alegria às crianças e adolescentes acolhidos, conforme Plano de Trabalho.

II – a parceria será firmada por período de 03 meses, por meio do instrumento jurídico “Termo de Fomento”, sendo inexigível o chamamento público, nos termos do Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.00.00 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.04 – FMDCA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

335043 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$42.400,00

445042 – AUXÍLIOS.....R\$ 1.600,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0824300142502.....R\$44.000,00

Art. 6º - Ficam as OSCs obrigadas a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2017, mensalmente, referente a prestação de contas parcial e 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato referente a prestação de contas final, junto ao Departamento de Assistência Social desta Prefeitura, nos termos da legislação vigente, em especial a Instrução nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 7º - As parcerias autorizadas por esta lei obedecerão às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As organizações da Sociedade Civil especificadas neste projeto de lei foram beneficiadas com recursos financeiros recebidos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à legislação do Imposto de Renda para entidades específicas, conforme destinação dos respectivos doadores, de acordo com os esclarecimentos no Despacho DMF/043/2017 em anexo. A destinação destes recursos deve ocorrer por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, o qual, o Departamento de Assistência Social é responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

Considerando que as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são regulamentadas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.620/2017, estas parcerias serão firmadas por meio de Termo de Fomento, sendo inexigível o chamamento público, nos termos do Art. 31 da Lei 13.019/2014, que declara o seguinte: “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)

II – a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000”.

O repasse do recurso deve se dar por Subvenções Sociais e/ou Auxílios, conforme aprovado pela Resolução nº 46/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme anexo, e por meio de lei específica autorizadora, que constitui a pretensão do presente projeto.

O monitoramento e a avaliação dessas parcerias realizados pelo Departamento de Assistência Social, por meio do Gestor da Parceria, pela Comissão Fiscal estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Solicitamos a compreensão dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e dezessete (28.07.2017).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

São João da Boa Vista, 22 de março de 2017

DESPACHO DMF/043/2017

ASSUNTO: RECURSOS FMDCA – DOAÇÕES ESPECÍFICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: -

DESTINO: DAS

Senhora Diretora do Departamento de Assistência Social,

Trata-se de recursos recebidos através de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, vinculadas à legislação do Imposto de Renda, para entidades específicas, conforme destinação dos respectivos doadores.

A seguir, as entidades e os montantes doados a cada uma delas, já considerando a porcentagem revertida ao FMDCA (20%), conforme Resolução Conanda nº 137:

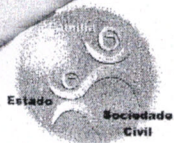
<i>Entidade</i>	<i>Valor (R\$)</i>
CAMID	1.600,00
CAACCH	42.000,00
CEAC	400,00
TOTAL	44.000,00

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 5.620, de 02 de janeiro de 2017, que regulamentam as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal direta e indireta e as organizações da sociedade civil, segue o presente ao DAS, para que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de viabilizar os repasses às entidades supracitadas.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, eventualmente necessários.

Atenciosamente,

Natália Azevedo Villela Santos Domenciano
Diretora de Finanças



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP



RESOLUÇÃO nº 046, de 06 de julho de 2.017.

“Aprova os planos de trabalho para execução de projetos com recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, a título de subvenção e/ou auxílio para o exercício de 2.017 e 2018”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15,

Considerando deliberação do Conselho em sua Reunião Ordinária realizada no dia 06 de julho de 2.017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os planos de trabalho para execução de projetos com recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, a título de subvenção e/ou auxílio para o exercício de 2.017 e 2018.

Art. 2º - Serão repassados, a título de Subvenção Social, os seguintes valores às OSCs:

I – A Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência São Francisco de Assis – APPD, a importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), com a finalidade de custear o Projeto “Incluir e Conviver” conforme Plano de Trabalho;

II - Ao Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança com Humanismo – CAACCH, a importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), com a finalidade de custear o Projeto “Transportando Sonhos” conforme Plano de Trabalho;

III – A Associação Assistencial Ágape – CEAC, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com a finalidade de custear o Projeto “Curtindo as Férias” conforme Plano de Trabalho;

Art. 3º - Serão repassados, a título de Auxílio, os seguintes valores à OSC:

I – A Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce – CAMID, a importância de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) com a finalidade de “Aquisição de uma Televisão” proporcionando lazer, entretenimento, diversão e alegria às crianças e adolescentes acolhidos, conforme Plano de Trabalho;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de julho de 2017.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete (06/07/2017).

Imaculada da Conceição Gomes Camargo
Presidente do CMDCA